



POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO
COLÉGIO POLICIAL MILITAR “FELICIANO NUNES PIRES”

Fone: 3331-1985

Home Page: www.cfnp.com.br - E-mail: cfnpsec@pm.sc.gov.br

CONSELHO DE JULGAMENTO

Às 10:00h do dia 17 de julho de 2018 o Conselho de Julgamento do Ensino Médio da GESC 2018 se reuniu na sala do Subdiretor do CFNP para analisar e julgar os recursos recebidos.

I. O primeiro recurso avaliado foi impetrado pelo aluno Cláudio Nathann Pinheiro Correia e se refere à prova Bambolê. O aluno alega que: a) os alunos e alunas do 2º A não estavam intercalados durante a execução da prova, ferindo o regulamento; e b) aos alunos do 1º A foi permitido reiniciar a prova com nova marcação de tempo.

A primeira alegação não tem guarida, posto que o juiz da prova, antes da execução dela, perguntado se era necessário intercalar femininas e masculinos disse não haver necessidade, pois não influenciaria o tempo de prova.

A segunda alegação tampouco encontra amparo, afinal não foi concedido aos alunos do 1º A a opção de reiniciar a prova, mas sim foi decidido pelo juiz que ela fosse reiniciada ao perceber alteração não prevista no regulamento.

Do exposto resta indeferimento desse recurso.

II. O segundo recurso avaliado foi impetrado pelo aluno Arthur Rodrigues Medeiros, que alega ter encomendado um bolo de 7kg para a prova do Bolo, porém recebeu um bolo de 5kg da confeitaria, que se justificou dizendo estar grande o bastante. O aluno solicita que seja concedido os pontos da tarefa a sua equipe, visto que não tiveram tempo de arrumar um bolo maior.

Sua solicitação não tem amparo, pois o item 4.2 da prova deixa claro que o critério de avaliação da prova é o peso mínimo estipulado para o bolo, além disso, cabe aos alunos se organizarem para cumprir as provas, de modo que eles se desenvolvam plenamente em diversas esferas de saberes e habilidades, conforme proposta da GESC.

Do exposto resta indeferimento desse recurso.

III. O terceiro recurso avaliado foi impetrado pela aluna Vitória A. Nunes que alega que a tarefa Livro Solidário tinha como data para a entrega 13 de julho, porém a prova foi alterada e a data modificada para 11 de julho, porém a nova prova não foi entregue ao

líder da turma, portanto solicita que seja considerada a data da prova original, que ela recebeu. Junto com o recurso, no dia 13 de julho, a aluna entregou vinte livros.

Sua alegação não encontra amparo, pois apenas a pontuação da prova foi alterada na errata entregue às turmas, ou seja a data de entrega da primeira versão da prova também era 11 de julho de 2018.

Do exposto resta indeferimento desse recurso.

Florianópolis, 17 de julho de 2018.

Marco Antônio Brito Junior
Maj PM Presidente do Conselho de Julgamento
da GESC 2018

Guilherme Bisol
1º Ten BM Membro do Conselho de Julgamento
da GESC 2018

Débora Silva
Sd BM Membro do Conselho de Julgamento
da GESC 2018